

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de uma retroescavadora

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
4.	PREÇO BASE	2
5.	PREÇO CONTRATUAL	2
6.	LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO	3
7.	CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	3
8.	PENALIDADES	4
9.	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	4
10.	RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	5
11.	FORMAÇÃO.....	5
12.	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	5
13.	OUTROS REQUISITOS	6
14.	SEGURANÇA	6
15.	DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS	6
16.	PREVALÊNCIA	6
17.	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	7
18.	COMUNICAÇÕES.....	7
19.	RESCISÃO DO CONTRATO	7
20.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
21.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	7
22.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
23.	FORO COMPETENTE	8
24.	ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. Processo n.º 0204.4.8.023/2026

1.2. Designação: "Aquisição de uma retroescavadora".

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Este concurso público tem por objeto a aquisição de uma máquina retroescavadora, em estado novo, necessária para integrar a frota municipal, com vista a reforçar a capacidade de resposta do Município e a garantir a qualidade do serviço prestado às populações.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento proposto terá de observar as características técnicas especificadas no **Anexo I** a este Caderno de Encargos.

4. PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 126.016,26 € (cento e vinte seis mil, dezasseis euros e vinte e seis cêntimos).

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5.2. O preço referido no ponto anterior deve refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:

- a) Preço do equipamento, respetivos acessórios (conforme o ponto **3.** deste Caderno de Encargos) e a primeira revisão;
- b) Custo com o desalfandegamento (se aplicável) e **matriculação** (e respetivos documentos);
- c) Os acessórios exigidos no Código da Estrada,
- d) Custo com o transporte e seguros até ao local de entrega, indicado no ponto **6.** deste Caderno de Encargos;
- e) O combustível necessário à verificação imediata do equipamento;
- f) Toda a documentação a fornecer;
- g) Custo com a formação, conforme o ponto **11.** deste Caderno de Encargos;

h) Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da **garantia**.

- 5.3. O preço referido inclui todos os serviços associados ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.
- 5.4. O pagamento será efetuado com recurso a financiamento por contrato de Leasing a celebrar pelo Município de Palmela, após adjudicação.
- 5.5. O contrato de Leasing será celebrado entre a entidade financeira e o Município de Palmela.

6. LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser entregue, pelo Adjudicatário, nos Serviços Operacionais do Município de Palmela, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva (estrada do cemitério) em Palmela, em dia e hora a acordar entre o Município de Palmela e o Adjudicatário.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O prazo máximo admitido para a entrega da viatura, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de cento e cinquenta (150) dias, após a assinatura do contrato.
- 7.2. A entrega do veículo deverá ser acompanhada dos documentos para o efeito, nos quais conste designadamente:
 - 7.1.1 Data da entrega;
 - 7.1.2 Identificação do fornecedor;
 - 7.1.3 Identificação do equipamento (marca, modelo, matrícula, n.º do motor e n.º do quadro).
- 7.3. Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis pelo adjudicatário à CMP.
- 7.4. Se a entrega das viaturas não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao adjudicatário, poderá a CMP revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso decorra por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pelo Município.
- 7.5. O adjudicatário deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega da viatura e do certificado de matrícula em 30 dias.

- 7.6. Os riscos originados no transporte e condução até ao local de entrega, indicado no ponto **6.** deste Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

8. PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste ao Município de Palmela, de uma multa de 100,00 EUR (cem euros), por cada dia que for excedido o referido prazo.
- 8.2. Se a entrega do veículo não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá o Município de Palmela revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pela autarquia.
- 8.3. No caso previsto no número anterior, o Município de Palmela poderá optar por atribuir o fornecimento do veículo ao concorrente classificado no lugar subsequente.
- 8.4. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas no veículo e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações para oficina indicada pelo adjudicatário e imobilizações superiores a 3 dias úteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de cem euros (100,00 EUR/dia).

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Certificação CE de conformidade do equipamento, com apresentação de certificado válido, cumprindo toda a legislação, regulamentos e homologações vigentes e aplicáveis, nomeadamente a diretiva de máquinas 2006/42/EC - Edição 2.2.
- 9.2. O adjudicatário entregará, juntamente com o bem a ser fornecido, um conjunto de manuais de operação e manutenção redigidos em língua portuguesa, incluindo os seguintes itens:
- Descrição das ações de manutenção preventiva, sua periodicidade e material utilizado;
 - Lista de peças e suas referências de fabricante, com desenhos e vistas explodidas dos vários componentes constituintes do equipamento;
 - Carta de lubrificantes utilizados/recomendados;
 - Quadro síntese de problemas mais comuns, sua avaliação e resolução.

- 9.3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução dos documentos referidos no número anterior.

10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

- 10.1. O equipamento deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes na proposta adjudicada, reservando-se ao Município o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de quinze (15) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.
- 10.2. O Município assume a aceitação definitiva do equipamento quando estiverem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
- Ter expirado o período de aceitação provisória;
 - O equipamento estiver isento de anomalias;
 - Ter sido recebida toda a documentação solicitada neste Caderno de Encargos;
 - Ter sido ministrada a formação de acordo com o Ponto 11.

11. FORMAÇÃO

O adjudicatário será responsável pelo desenvolvimento mediante agendamento prévio, de um plano de formação adequado, teórico-prático, a realizar nas instalações do Município de Palmela, sendo a população alvo, condutores, operadores e mecânicos, com o objetivo de ficarem familiarizados com todos os procedimentos de operação e segurança, bem como da indicação das ações de rotina de manutenção a efetuar.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. O equipamento (no seu todo) objeto do contrato a celebrar deverá ter um prazo de garantia mínimo de 3 anos (36 meses), devendo o chassis/estrutura principal da retroescavadora beneficiar de um prazo de garantia mínimo de 5 anos contra defeitos estruturais ou de fabrico.
- 12.2. Os concorrentes deverão indicar na sua proposta as condições da garantia, garantido o cumprimento do estipulado no art.º 444 do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda do equipamento, comprometendo-se no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos números seguintes:

- a) O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do auto de Receção Provisória do bem objeto do contrato;
- b) A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados no veículo em momento posterior ao auto de receção provisória.

12.4. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas no equipamento, incluindo as deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias úteis. O valor diário de imobilização corresponde ao custo de aluguer de um equipamento equiparado.

13. OUTROS REQUISITOS

O equipamento deverá ser entregue com as ferramentas necessárias às pequenas operações de manutenção a exercer diariamente pelo operador, para além de todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e outra legislação aplicável.

14. SEGURANÇA

O equipamento, no seu conjunto, deve respeitar todas as normas de segurança aplicáveis à data da entrega.

15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS

- 15.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes a apresentação de equipamentos similares às propostas para cabal esclarecimento de dúvidas relativas ao proposto, sobre características técnicas, e ao cumprimento integral do exigido no presente caderno de encargos.
- 15.2. A não apresentação de equipamentos por parte de algum concorrente, se solicitada, implicará a exclusão da respetiva proposta.

16. PREVALÊNCIA

As normas do presente Caderno de Encargos e do Programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

17. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 17.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 17.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18. COMUNICAÇÕES

- 18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 18.2. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização do Município, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 21.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 21.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

21.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada à data do procedimento, e demais legislação aplicável.

23. FORO COMPETENTE

Eventuais litígios decorrentes deste processo serão submetidos ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RETROESCAVADORA

1. Motor

- Potência: ≥ 100 cv (74.4 kW);
- Cilindrada: ≥ 3600 cc;
- Combustível: Gasóleo;
- Emissão de Gases: norma CE EURO em vigor à data da entrega.

2. Transmissão

- Tração às rodas 4x2 e 4x4, de controlo elétrico;
- Transmissão com conversor binário integrado;
- Caixa de velocidades automática com transmissão de (no mínimo) 6 velocidades para a frente e 3 para trás.

3. Eixos

- Eixos equipados com redutores finais do tipo planetário, com pelo menos 3 pinhões planetários, adequados a aplicações de serviço pesado;
- Eixos de tração equipados com sistema de bloqueio do diferencial adequado a condições de baixa aderência.

4. Travões

- De serviço: sistema de discos banhados a óleo de acionamento hidráulico (pedais);
- De estacionamento: acionamento manual ou corte à transmissão.

5. Cabina

- Banco de suspensão pneumática, totalmente ajustável com cinto de segurança;
- Capa amovível sobreposta ao banco do operador em material lavável;
- Coluna de direção totalmente regulável;
- Ar condicionado;
- Rádio, entrada USB e tomada 12/24V;
- Extintor tipo ABC de 6 Kg devidamente aplicado;
- Tapete em borracha amovível no piso para limpeza;
- Caixa de ferramentas;

- Estrutura certificada ROPS/FOPS;
- Ângulo de visão largo;
- Imobilizador de chave;
- Engate Rápido e hidráulico;
- Vidros escuros.

6. Sistema de iluminação

- Iluminação frontal e traseira de acordo com as normas de circulação na via pública (Código da Estrada), preferencialmente em LED;
- Luzes de trabalho em LED, para a frente (mín. 2) e para trás (mín. 4) com regulação independente, preferencialmente colocadas na parte superior da cabina.

7. Sistema Hidráulico

- Bomba de caudal variável, tipo pistões;
- Caudal máximo ≥ 162 l/min;
- Pressão máxima ≥ 200 bar;

8. Carregador frontal

- Volume ≥ 1.0 m³;
- Sistema de balde de maxilas/mandíbulas (4 ou 6 em 1), com dentes e lâmina de corte aparafusados;
- Proteção dos dentes de fácil montagem e arrumação;
- Sistema de controlo automático de oscilação longitudinal ("Auto Ride Control / Smooth Ride System") para redução dos choques durante as deslocações na via pública;
- Retorno automático do balde à posição horizontal (auto nivelamento);
- Sistema estabilizador do movimento;
- Capacidade de carga frontal de ≥ 3.500 Kg.

9. Retro

- Braço interior com lança extensível;
- Engates rápidos para trocas de acessórios;
- Circuito hidráulico para martelo;
- Mesa de suporte e deslocamento do braço com fixação comandada pelo operador;
- 2 baldes com capacidades distintas (600mm e 350/400mm);
- Kit garfos/porta paletes;
- Balde em "V" para valetas 80/30 cm;

- Deslocamento hidráulico da mesa;
- Tranca da mesa hidráulica.

10. Comandos

- Comandos pilotados hidraulicamente por *joystick* para carregador e retro, no banco do condutor;
- Opção de mudança de operação da retro entre o sistema ISO e o sistema SAE.

11. Rodas / Pneus

- 4 rodas iguais;
- 16.9/14-R28 radial.

12. Outros

- Chapa de matrícula;
- Sinalética obrigatória para circulação na via pública;
- Assistência remota (desbloqueio à distância).